



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.755 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre concessão da Merenda Escolar Matinal para alunos da Rede Municipal de Ensino - "PROJETO MERENDA TOTAL".

AUTORIA: Vereador Valdir Silvestre dos Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Projeto Merenda Escolar Matinal disponibiliza alimentação na modalidade Café da Manhã, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Valença Estado da Bahia.

Art. 2º. Aos alunos matriculados no turno matutino, será fornecido o Café da Manhã, sem prejuízo da merenda convencional atualmente fornecida, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º. O cardápio da merenda escolar matinal, **Café da Manhã** será atendido com os mesmos alimentos adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e de Promoção Social, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Projeto quanto ao mérito nutricional, de suprimento e logística.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias para promulgar, sancionar e pôr em prática o Projeto Merenda Escolar Matinal.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 08 de junho de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia